

DECRETO Nº 64/2020

SÚMULA: Altera artigos de decretos municipais, fixando novas datas para pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Prefeito do Município de Catanduvras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e toda legislação aplicável,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o artigo oitavo do Decreto nº 06/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. – O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), será lançado e arrecadado em cota única ou em três parcelas, conforme segue:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única	10/07/2020
1ª parcela	10/07/2019
2ª parcela	10/08/2019
3ª parcela	10/09/2019

Parágrafo único: Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 06/2020.

Art. 2º- Ficam alterados os parágrafos primeiros dos artigos sexto e oitavo do Decreto nº 07/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O lançamento e arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, bem como a Reformulação do Alvará, serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, o valor da taxa, os emolumentos e os prazos de vencimentos.

Parágrafo 1º – A taxa referida acima será recolhida de uma só vez até o dia 10 de julho de 2020.

Parágrafo 2º – O não recolhimento da referida taxa implicará nas penalidades previstas no art. 64 do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - O lançamento e arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal será feito através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, o valor da taxa, os emolumentos e os prazos de vencimentos.

Parágrafo 1º – A taxa referida acima será recolhida de uma só vez até o dia 10 de julho de 2020.

Parágrafo 2º - O recolhimento da referida taxa está associado imediatamente à liberação do Alvará de Licença para o funcionamento dos estabelecimentos no exercício de 2020 conforme prescreve o artigo nº 55 da Lei Municipal 038/1997 de 22/12/1997 "Código de Posturas".

Parágrafo 3º – O não recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal implicará na não liberação do Alvará Licença do exercício de 2020, bem como no fechamento

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

imediate do estabelecimento conforme prevê o § 2º do Art. 60 da Lei nº 038/1997 "Código de Posturas", sem prejuízo das penalidades constantes no art. 169 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 07/2020.

Art. 3º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de maio de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO